

**Universidade Federal de Sergipe
Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Filosofia
Departamento de Filosofia**

Projeto de pesquisa Pós-doutoral na USP com estágio no exterior

***O Segundo Tratado do Governo* de John Locke:
um projeto republicano?**

***The Second Treatise on the Government* of John Locke:
a republican project?**

**John Locke, república, republicanismo
John Locke, republic, republicanism**

Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos

**CNPq
Código Filosofia 7.01.00.00-4**

Aracaju, setembro 2023

1. RESUMO DO PROJETO

O objetivo deste projeto é pensar o *Segundo Tratado sobre o governo* de John Locke à luz da tradição republicana inglesa. Nossa hipótese é que nessa obra o republicanismo inglês reverbera por meio de duas vias: a primeira se caracterizaria por uma sociabilidade, ainda que informal no estado de natureza e, a segunda, pelo valor à cidadania e à liberdade, desta feita, no estado civil. O engajamento em relação ao contrato faz a ponte entre o indivíduo e o cidadão. A metodologia adotada nesta pesquisa partirá da leitura interna dos próprios textos de Locke, assim como do léxico político de seu período histórico, visando a analisar a força original de seu discurso, tanto no sentido que teve no seu tempo quanto aquele que pode ter para o nosso. A pesquisa proposta justifica-se em virtude do pensamento político de Locke no Brasil ter uma potencialidade insuficientemente explorada. Embora haja uma vasta bibliografia no Brasil sobre a epistemologia do autor inglês, em diferentes interpretações, no que concerne à política ela ainda é ínfima. Mostraremos que a Filosofia Política do inglês, com sua maturidade e seu pensamento sobre as inquietações de seu tempo, contribuiu para a construção dos conceitos da política moderna, cujos ecos no mundo contemporâneo ainda são fortes.

SUMMARY

The objective of this project is to think about John Locke's "Second Treatise on Government" in the light of the English republican tradition. Our hypothesis is that in this work English republicanism reverberates through two ways: the first would be characterized by a sociability, albeit informal in the state of nature, and the second, by the value of citizenship and freedom, this time, in the civil state. Commitment to the contract bridges the gap between the individual and the citizen. The methodology adopted in this research will start from the internal reading of Locke's own texts, as well as the political lexicon of his historical period, aiming to analyze the original strength of his discourse, both in the sense that it had in its time and that which it may have for the our. The proposed research is justified by virtue of Locke's political thought in Brazil having an insufficiently explored potential. Although there is a vast bibliography in Brazil on the epistemology of the English author, in different interpretations, as far as politics is concerned, it is still very small. We will show that English Political Philosophy, with its maturity and its thinking about the concerns of its time, contributed to the construction of the concepts of modern politics, whose echoes in the contemporary world are still strong.

2. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O *Segundo tratado sobre o governo*¹ recebeu interpretações tão diversas quanto contraditórias, a tal ponto que o seu autor foi considerado tanto defensor do

¹ Todas as citações e referências de Locke são de suas obras completas, *The Works of John Locke in Nine volumes*, reproduzidas em 1824 (12ª edição). Doravante, para *A Letter concerning Toleration*, apenas *Letter*, corresponde à primeira *Carta*, seguido do Volume na qual está inserida a obra e, finalmente, o número da página. As demais *Cartas* serão seguidas pelo número ordinário correspondente (*Second Letter*, etc). Para *An Essay concerning Human Understanding*, apenas *Essay*, observando-se a seguinte convenção: o número romano sinaliza o livro, o primeiro arábico indica o capítulo, e o segundo, o parágrafo correspondente. Para *Two Treatises of Government*, apenas *Treatise* (*First* ou *Second*), seguido do primeiro número arábico correspondente ao capítulo e, do segundo, o parágrafo. Para *Some thoughts concerning*

individualismo possessivo quanto um baluarte revolucionário da Inglaterra do século XVII. De fato, esta obra de Locke é tão rica que permite leituras paradoxais: há uma leitura liberal tanto quanto uma marxista e uma enorme variedade de interpretações no próprio interior dessas tradições. Isso demonstra a diversidade, riqueza teórica e vitalidade de pensamento que suscita interpretações tão ricas quanto controversas². Essa rica discussão deriva, em larga medida, da diversidade de temas e perspectivas da sua vasta produção filosófica e de seu combate intelectual aliado à sua participação política. Para além dessas obras, algumas das quais já se tornaram clássicas, o objetivo geral desta pesquisa é pensar a possibilidade de relacionar o *Second Treatise* à tradição republicana inglesa.

A tradição republicana se constituiu historicamente a partir da ideia segundo a qual a cidadania é um valor fundamental cuja preocupação com o bem comum é a sua exigência máxima. Com essa ideia, ainda que um tanto genérica, o republicanismo foi acusado de ser muito exigente com a política, especialmente a partir da modernidade, cujo valor máximo dos indivíduos incide sobre os direitos privados e, de modo particular, sobre a liberdade. Com isso, a participação pública não seria estritamente necessária. Estamos nos referindo a um tipo de republicanismo que tem sua base conceitual na concepção liberal de liberdade, concebida como ausência de interferência.

Talvez o principal obstáculo para pensarmos uma leitura republicana de Locke é a consagrada e monolítica imagem do “Locke liberal”. A partir da primeira parte do século passado, surgiram várias interpretações associando Locke a Hobbes como baluartes máximos do liberalismo e defensores incontestes do individualismo (GRANT, 1987; EISENACH, 1981; KENDALL, 1965; HUYLER, 1977). Essa leitura ficou plasmada, sobretudo, na interpretação de Macpherson (1962), que fez larga escola depois dos anos 60 do século passado, no mundo todo, e que ainda ecoa até os nossos dias³. Mas esta paternidade, apesar de consolidada há séculos, está longe de ser um consenso. Dependendo de quem escreve, o “pai do liberalismo” pode ser atribuído a Hobbes, como defende Strauss (1953, p.181-2). De qualquer modo, seja um ou outro, trata-se de uma imagem construída historicamente. Ela se aperfeiçoou no século XVIII com Hume e Voltaire, e se consagrou no século XIX com Hegel, Marx e Tocqueville. No XX, houve uma “modernização” das teorias sociais no pós-guerra, especialmente no contexto da guerra fria, e no embate entre as teorias socialistas e capitalistas. Ainda neste período, a

education, apenas *Thoughts*, seguido do número arábico correspondendo ao parágrafo. Já *Razoabilidade do cristianismo*, *Reasonableness*.

² Pode-se sistematizar as tradições interpretativas do pensamento de Locke em três momentos históricos diferentes: a tradição liberal, a marxista e a “Escola de Cambridge”. Esta tentativa de sistematização das diferentes interpretações de Locke nessas três “Escolas” pode ocorrer algumas exceções que fogem ao esquema. No entanto, nada impede de pensar sobre a obra de Locke por intérprete, fugindo assim às “Escolas” interpretativas. O fato é que Locke foi lido por seus próprios contemporâneos como “o fundador da Filosofia das Luzes”, como sustenta tanto Collins, Molyneux e Shute, quanto os franceses, como Jean Leclerc, Voltaire e Condorcet. Sobre esta tese, ver VIANO (1960) e DUNN (1991, p. 15, 21). Leo STRAUSS (1953) vê Locke de uma forma enigmática e conservadora, com base na lei natural. Willmoore KENDALL (1941) entende Locke como o teórico constitucionalista por excelência, que vê no poder da maioria a fonte da autoridade política. Não se pode esquecer também os trabalhos bem-sucedidos de YOLTON (1969), POLIN (1960), MICHAUD (1991), SPITZ (2001) e NAMAZI (2014). No Brasil, temos as teses notáveis de SOUSA (2017) e LOQUE (2019). Sobre as grandes interpretações de Locke, ver: SANTOS, A. C. “John Locke e a diversidade de interpretações”. *Sapere aude*. Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 469-491, ago./dez. 2017.

³ Este debate, de “Locke, leitor de Hobbes”, parecia estar resolvido há muito tempo. Contudo, em junho de 2021, Woldman publicou artigo a partir de um novo manuscrito de Locke no qual teria provas mais evidentes de sua relação intelectual com Hobbes. Sobre este debate, ver: WALDMANN, Felix. John Locke as a Reader of Thomas Hobbes’s *Leviathan*: A New Manuscript. *The Journal of Modern History* 93 (June 2021): 245–282.

Inglaterra liderou a visão de uma pátria fundadora do liberalismo, tendo, inclusive, exportado o seu principal mentor intelectual, John Locke, para os Estados Unidos, consolidando assim o ideal político constitucional moderno do liberalismo. Como afirma Stanton, “se a fábula do liberalismo foi, em primeira instância, uma criação dos oponentes do liberalismo, é, no entanto, uma fábula que os proponentes do liberalismo abraçaram ansiosamente” (2018, p.609). Não podemos esquecer também as recomendações de Skinner, que critica aqueles que, costumeiramente, evocam o papel precursor de Locke da doutrina liberal. Segundo o Professor de Cambridge, essa noção era completamente desconhecida no século de Locke, razão pela qual essas leituras de retrospectivas correm o risco do anacronismo. Sobre essa questão, ver: Q. Skinner, « Meaning and Understanding in History of Ideas », dans J. Tully (ed.), *Meaning and Context*, Quentin Skinner and His Critics, Oxford, Polity Press, 1988, p. 45) e C. Gautier, « Texte, contexte et intention illocutoire de l’auteur. Les enjeux du programme méthodologique de Quentin Skinner », *Revue de métaphysique et de morale*, 2, 2004, p. 178-181.

Ao que tudo indica, os estudos sobre o republicanismo sempre deram destaque à fase propriamente republicana da história da Inglaterra e, de certa forma, negligenciaram pesquisas sobre essa mesma temática nos anos subsequentes àquele período. Evidentemente que, após a publicação das pesquisas de Pocock (1975), Pettit (1997), Skinner (1998), Goldie (1987), dentre outros, houve um grande impacto metodológico e argumentativo sobre o republicanismo e o pensamento político de Locke. Consequentemente, ampliou-se o leque de leituras de Locke ao ponto de descortinar, inclusive, elementos republicanos escondidos no cipoal consagradamente liberal. Pocock, por exemplo, apesar de recusar-se à ideia de “Locke republicano”, por não encontrar nele uma linguagem da virtude, abriu novas perspectivas de análises e de modernização da linguagem republicana. Richard Ashcraft, por sua vez, sustenta que existe dimensões radicais no pensamento político de Locke⁴. Ainda segundo esse comentador, Locke fez parte de uma imensa rede de relações que se comunicava por meio de diferentes níveis de consciência política, razão pela qual o *Second Treatise* teria sido fruto “do contexto de um movimento político do qual fez parte, como milhares de seus contemporâneos” e que no fundo se tratava de um manifesto político (ASHCRAFT, 1995, p. 7). Spitz defende a ideia segundo a qual a liberdade liberal tem dupla origem: tem uma base jurídica a partir da qual o indivíduo é portador de direitos e que a configuração política deve ser composta de tal modo a garanti-los, por um lado; e a segunda tem uma vinculação dos indivíduos com a sociedade política e que se configura no seu estatuto da cidadania como veículo maior de seu engajamento e de sua sociabilidade, por outro (SPITZ, 1995). Hamel, por sua vez, pesquisador das obras políticas de Locke, apresenta três razões fundamentais pelas quais o inglês não seria republicano: 1) não desenvolve uma doutrina da virtude cívica; 2) o seu conceito de liberdade não põe em causa o princípio monárquico da prerrogativa real; 3) a sua concepção de direito de resistência indica certo conservadorismo quanto ao papel do povo. Concordamos com Hamel quando ele compara essa mesma visão de Locke com o pensamento de Sidney. Contudo, o problema dessa interpretação, a nosso ver, é que tende a projetar os conceitos centrais de Sidney nos de Locke e, com isso, pode soar como uma leitura forçada⁵. Todas essas diferentes leituras sinalizam que “Locke republicano” é uma discussão polêmica e está longe de chegar num consenso.

É importante destacar que este debate não é novo, ao menos para os norte-americanos que, desde o final dos anos 50 do século passado, tentam pensar as origens

⁴ ASHCRAFT, R. *History of Political Thought*. Volume 13, Number 4, 1 April 1992, pp. 703-772.

⁵ Sobre esta questão, ver: HAMEL, C. O conceito de liberdade e suas implicações políticas. Notas sobre Sidney, Locke e a tradição republicana. *Cadernos espinosanos*. Vol. 38, p. 127-150, 2018.

intelectuais da sua revolução. No centro de suas análises encontra-se o pensamento político de John Locke, tido por muitos como “pai fundador”; o que, para outros, não passa de uma imagem construída no final do século XVIII⁶. De qualquer modo, o que pretendemos sustentar é a possibilidade de uma leitura republicana de Locke com foco na sua ideia de engajamento, o que nos distingue de outras análises. É verdade também que este debate gerou novas interpretações nos últimos anos, especialmente após a tradução do *Segundo Tratado sobre o governo* para o francês, feita por Spitz em 1994 (tendo a segunda edição em 2014), e que assumiu o vocabulário explicitamente republicano⁷. Em 2014, Daniel Layman defendeu sua tese doutoral em filosofia com esta mesma leitura: “John Locke’s Republicanism”⁸. Na Argentina, há ecos dessa leitura interpretativa através do texto de Chumbita⁹. Na Reunião Anual da *Locke Society* deste ano, ocorrido em junho de 2021, Herrero apresentou a conferência “Republican Freedom and John Locke’s Philosophical Bible”, que também defendeu o pendor republicano de Locke¹⁰. No Brasil, esse tipo de leitura tem avançado, de modo particular, a partir de textos que vinculam Locke a temas republicanos¹¹ e da tese de Rodrigo Sousa¹². Em todas essas análises não encontramos discussão devota, mas analítica. Isso aponta para a fecundidade do tema em questão.

Neste sentido, tudo indica que há uma tendência mais ou menos ampla em abrir outros campos de análise na obra de Locke para além dos caminhos já largamente conhecidos. Como vemos, o tema que queremos pesquisar encontra-se na continuidade de pesquisas que têm sido feitas alhures e a partir de diferentes perspectivas, sem perder o elo que filia Locke à tradição republicana inglesa.

O problema geral desta pesquisa se apresenta por meio de algumas questões: como articular a sociabilidade política, requerida pela república, e o valor da individualidade humana, exigida pela interpretação liberal de Locke? Haveria a

⁶ Sobre esse debate ver: SHALLOPE, Robert E. 'Toward a Republican Synthesis: The Emergence of an Understanding of Republicanism in American Historiography', *The William and Mary Quarterly*, 29 (1) (1972), pp. 49-80. ARNEIL, Barbara. *John Locke and America: The Defense of English Colonialism*. Oxford, 1996. ROSSITER, Clinton Rossiter. *Seedtime of the Republic: The Origin of the American Tradition of Political Liberty*. New York, 1953. DUNN, J. 'The Politics of Locke in England and America in the Eighteenth Century', in *John Locke: Problems and Perspectives: A Collection of Essays*, ed. John W. Yolton. New York, 1969. KRAMNICK, Isaac. 'Republican Revisionism Revisited', *The American Historical Review*, 87 (3) (1982), pp. 629-64.

⁷ É verdade que nos anos iniciais do milênio surgiram várias publicações sobre Locke, embora não voltados exclusivamente para a temática republicana. Eles foram importantes por apontar novas perspectivas de análise. Destacariamos: FORSTER, Greg. *John Locke's Politics of Moral Consensus*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. 317p. MARSHALL, John. *John Locke, Toleration, and Early Enlightenment Culture*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, 767P. PARKER, Kim Ian. *The Biblical Politics of John Locke*. Waterloo, Ontario: Wilfrid Laurier University Press, 2004, 201P. YOLTON, John W. *The Two Intellectual Worlds of John Locke: Man, Person, and Spirits in the Essay*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 2004, 180p. Mais recentemente, com rica textura de análise, temos: JOLLEY, Nicholas. *Toleration and Understanding in Locke*. Oxford : Oxford University Press, 2016, 186p.

⁸ LAYMAN, Daniel Mark. *John Locke's Republicanism*. A dissertation submitted to the faculty at the University of North Carolina at Chapel Hill in partial fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy in the Department of Philosophy in the College of Arts and Sciences, 2014.

⁹ CHUMBITA, Joan Severo. La configuración del pueblo en la resistencia. Un abordaje contemporáneo sobre la obra de John Locke. *Revista SAAP* (ISSN 1666-7883) Vol. 8, Nº 1, mayo 2014, 177-205.

¹⁰ Ela publicou *La política revolucionaria de John Locke*. Madrid: Editorial Tecnos, 1ª ed., 2015, 239p.

¹¹ SANTOS, A. *John Locke político: a marca da tolerância*. São Paulo: Edições Loyola, 2021.

¹² SOUSA, R. *John Locke e a liberdade republicana*. Tese doutoral do Programa de Pós-graduação em Filosofia da USP. São Paulo, 2017. Ela foi publicada com uma pequena mudança no título: *Liberdade política e liberdade religiosa: ensaio sobre a concepção republicana de John Locke*. São Paulo: Almedina, 2021.

possibilidade de conciliar essas duas interpretações, visto que a pedra de toque da primeira é a participação política por meio de elementos republicanos e a da segunda a liberdade individual? Por elementos republicanos entendemos os valores e conceitos que caracterizaram o republicanismo clássico e que foram relidos e reinterpretados à luz da realidade inglesa em meados do século XVII, como defendem Pocock (1975), Ivison (1993), Truck (1993), Barros (2018), dentre outros. Trata-se de uma linguagem do interesse, uma simpatia pelo poder constitucional, uma preocupação com os desejos do povo, uma certa racionalidade na política (e por isso um certo distanciamento entre a religião e a política), uma teoria para o poder de resistência em caso de abuso do poder do governante; o tema da liberdade individual é aliado às demandas da segurança e da vida públicas. Neste sentido, será de fundamental importância entender como o pensamento político de Locke opera a passagem do indivíduo preocupado consigo e com os seus bens para uma conduta moral incorporada à promoção do bem público (*public good*), como ele sustenta no *Second Treatise* (II, 131, 135 e 159).

Nossa hipótese de trabalho se guia, então, pela eventual associação entre o *Second Treatise* e o republicanismo inglês por meio de dois conceitos fundamentais que se entrecruzam na ideia de *engajamento*, presente na passagem do estado de natureza para o civil: ali, a liberdade individual e a participação política se conectam. É verdade que Locke utiliza termos da tradição republicana, mas chega a conclusões diferentes em relação ao republicanismo clássico. Ainda assim, se a nossa hipótese estiver correta, qual seria o estatuto desse engajamento? Esta questão nos conduz a uma outra: que tipo de republicanismo teria sido o de Locke, considerando, como sustenta Bignotto¹³, que há várias vertentes da tradição republicana, tão complexas quanto diversificadas?

Três são os objetivos específicos:

- 1) Analisar o conceito de republicanismo inglês e como ele aparece no *Second Treatise* de Locke;
- 2) Caracterizar os elementos republicanos presentes no *Second Treatise* de Locke;
- 3) Problematizar as razões pelas quais Locke reteve alguns desses elementos republicanos e rejeitou outros.

A questão que vai nortear a pesquisa é: qual é a relação entre o pensamento político de Locke e os valores, doutrinas e textos do republicanismo inglês?

Não podemos ignorar os riscos e os limites dessa interpretação. Ela pode soar anacrônica¹⁴; uma espécie de “batalha perdida” diante da visão clássica de que Locke seria um dos precursores do liberalismo, como se o seu pensamento não permitisse outras leituras possíveis. Temos plena consciência dos obstáculos a serem enfrentados, a começar pelo fato de que, como advertiremos em mais de uma ocasião, o próprio Locke nunca se referiu ao *éthos* republicano inglês de forma explícita. Evocar o conceito de virtude, por exemplo, naquele período, poderia soar para Locke como a Idade de Ouro longínqua e que, com a expansão do trabalho, a descoberta do lucro e do luxo, parecia algo impossível. Ao menos é isso que podemos depreender de seu *Second Treatise* (II, 36-8,40,48). Contudo, não podemos ignorar também o fato de Locke evocar em diferentes ocasiões o conceito de virtude. No contexto educacional, por exemplo, entende o seu

¹³ BIGNOTTO, N. *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

¹⁴ Sobre o anacronismo em filosofia, defende Aubenque: “(...) creio, sobretudo, que esse tipo de questionamento propriamente ‘anacrônico’, porque ele se apoia sobre princípios que não são os do autor, mas lhe são retrospectivamente impostos, é inevitável. Peço, simplesmente, que o anacronismo seja consciente. Um anacronismo confesso já está perdoado pela metade. Controlado, ele pode se tornar fecundo”. AUBENQUE, Pierre. “L’histoire de la philosophie est-elle ou non philosophique ? Oui et non. In : CASSIN, Barbara (Org.). *Nos Grecs et leurs modernes*. Paris: Éditions Seuil, 1992, p. 17-36.

valor por encorajar a sociabilidade da criança, especialmente em *Thoughts* (70). No *Essay*, defende a ideia segundo a qual virtude é agir segundo a lei (II, 28, 14). Já na obra *Reasonableness*, justifica que o homem é salvo não apenas pelas ações virtuosas, mas principalmente pela fé em Deus. Numa carta de 30 de maio de 1701, Locke descreve seu pânico diante da situação moral europeia e evoca a virtude como essencial para preservar os valores sociais: “Sem parar para o transbordamento de vícios e uma reforma em melhores maneiras, é fácil ver que as várias comunidades nesta parte do mundo dificilmente serão capazes de subsistir, pois a virtude é a própria força e cimento da Sociedade, sem os quais ela não pode resistir” (LOCKE, *Correspondence*, vol. 7, p. 337). De qualquer forma, não nos parece que essas evocações tenham qualquer vinculação com a virtude cívica, típica do humanismo. Por essa razão, precisamos ao mesmo tempo investigar o contexto teórico de nascimento do pensamento político de Locke e as tramas internas de seus escritos. É verdade que poderíamos trilhar um caminho mais curto, uma vez que podemos aproximar o nascimento do liberalismo inglês dos temas tradicionais do republicanismo. Contudo, este trabalho já foi feito recentemente, de forma notável¹⁵. Uma outra possibilidade seria analisar as tensões e os conflitos entre essas duas tradições em relação ao pensamento político de Locke, trabalho este também executado com sucesso há vários anos, apesar de seus problemas¹⁶. Ora, essas são trilhas legítimas e possíveis, mas não são as nossas. Insistimos nessa perspectiva de análise porque consideramos que o pensamento propriamente ético de Locke, que diz respeito às obrigações que os homens devem ter para consigo mesmo e para com os demais da sociedade, além de ser pouco explorado por especialistas, tem reforçado os seus aspectos liberais, empobrecendo, por assim dizer, o seu pensamento político com foco social. Como se trata de projeto, evidentemente, não temos todas as respostas, mas gostaríamos de testar nossa hipótese principal: em que medida podemos ler o pensamento político de Locke à luz da tradição republicana de matriz inglesa?

Com isso esperamos contribuir para o desenvolvimento da cultura filosófica no Brasil, particularmente, tanto na ampliação dos estudos sobre John Locke político, quanto na colaboração com o debate sobre republicanismo¹⁷.

2.1 A singularidade do republicanismo inglês

A identidade própria do republicanismo inglês ficou conhecida na famosa expressão de Pocock, denominada “anglicização da república” (POCOCK, 1975, p.361). Esta expressão só pode ser compreendida se entendermos que o republicanismo italiano, por exemplo, tem a sua experiência histórica em Roma e nas cidades renascentistas, cujo ideário humanista se configurou através das obras de Leonardo Bruni, Savonarola, Guicciardini, dentre outros.

¹⁵ SULLIVAN, Vickie B. *Machiavelli, Hobbes, and the Formation of a Liberal Republicanism in England*. London: Cambridge University Press, 2004.

¹⁶ IVISON, Duncan Mackenzie. *Liberty and Self in the political argument of republicanism, liberalism and postmodernism*. PhD in Government Department London School of Economics and Political Science, 1993.

¹⁷ No que tange ao republicanismo, o grupo de pesquisadores com destaque é liderado por Newton Bignotto e Heloísa Starling, em Minas Gerais, mas que atua em conjunto com colegas do Rio de Janeiro, por meio de José Murilo de Carvalho; de São Paulo, especialmente em função de suas pesquisas vinculadas ao republicanismo de matriz inglesa, Alberto de Barros. Cf. BIGNOTTO, N. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: UFMG, 2011. Ver também: BIGNOTTO (2002); CARVALHO (2001); BARROS (2013), (2017), (2018), e CARDOSO (2004).

O republicanismo inglês ocorreu no século XVII, em meio a duas guerras civis. Nesse período, de bastante conflito político e religioso, foram produzidos diversos panfletos que atacavam a dinastia dos Stuart, por um lado, e que evocavam um ideário republicano, por outro, fornecendo os pilares teóricos que alimentaram as delicadas relações entre o parlamento e a coroa inglesas. É neste “momento”, como defende Pocock, que Maquiavel é apropriado pelos teóricos ingleses com o objetivo de intervir no debate e provocar uma ação política deliberada, modificando o curso dos acontecimentos (POCOCK, 1975, vii-viii). A circulação dessas ideias não se deu apenas no aporte escrito interno ao território inglês, mas também nas viagens e experiências bem ou malsucedidas, nas quais havia a comparação de como outros países europeus lidavam com o poder e com a religião (MIQUEU, 2012, p. 85).

Esse longo processo de produção e circulação das ideias tem como uma de suas características fundamentais a liberdade que, de acordo com Skinner, era inspirada no ideal romano “*civitas libera*”, que ganhou feição no contexto inglês daquele momento, que Skinner chama de “*linguagem dos direitos*” (SKINNER, 1999, p. 21). Vemos nesse período a produção do léxico republicano se espalhar através de ações discursivas compartilhadas como parte “da batalha intelectual” (SKINNER, 2010, 15). Essa “batalha” foi mais direta e explícita entre a coroa e o parlamento. Em função das arbitrariedades da realeza, emergiu nesse contexto o debate em torno da resistência. Ou seja, esse conceito passou a fazer parte do bojo dos valores republicanos que circulavam naquele período.

Do ponto de vista histórico, foi a partir dos anos de 1640 que os ideais republicanos se constituíram de forma mais explícita, seja pela defesa da tolerância religiosa, liberdade de consciência ou de expressão, bem como valores que não se vinculavam mais à monarquia. É verdade que não havia uma clareza quanto aos rumos da institucionalização do novo regime. Barros afirma que “o termo ‘República’ não aparecia na descrição do novo regime” (BARROS, 2013, p. 140), mas não havia mais um clima confiável à realeza, por um lado, e o espírito de resistência tomou dimensão tal que se desejava cada vez mais uma obediência à constituição, por outro lado. Foi nesse embate que os valores republicanos se consolidaram na Inglaterra graças à crise constitucional que culminou com a morte de Carlos I.

Para os limites e propósito deste projeto, três autores republicanos vão marcar o debate: o primeiro, por apoiar a causa republicana; o segundo, por ser crítico dela, não obstante a sua admiração; e o terceiro, por sua radicalização a favor da república, no momento de restabelecimento da monarquia. Aqui, o importante é perceber as conexões que unem esses autores: John Milton, James Harrington e Algernon Sidney¹⁸. O que os três autores brevemente têm em comum? Com uma variação na textura e na escrita, temos a ausência de uma obra sistemática e concisa, por um lado, ao mesmo tempo que encontramos uma linguagem comum entre eles, a republicana, mesmo que não seja monolítica. Como afirma Pocock (1995, p.24), nos fins do século XVII não havia ainda um programa, mas uma linguagem ou discurso republicano comum que circulava e comunicava por meio do vocabulário político daquele momento. O que os três autores

¹⁸ Evidentemente que há outros autores que contribuíram para esse debate. Por uma questão de espaço e foco de análise, escolhemos apenas esses autores. De qualquer modo, conforme desenvolveremos mais adiante, não há uma uniformidade entre esses autores, mas um espírito comum de defesa incontestada da liberdade. Segundo os pesquisadores desse período, como Barros (2018) e Worden (1990), há três momentos distintos que compõem esse mosaico republicano: o primeiro deles se caracteriza pela resposta à execução de Carlos I, em 1649, sobretudo para a abolição da monarquia e da Câmara dos Lords: Marchamond Nedham, John Milton e James Harrington. O segundo pela resposta à crise política de 1675-83: Henry Nevile e Algernon Sidney. O terceiro produziu imensa propaganda republicana, promovendo um frescor constitucional por volta dos anos de 1690: Walter Moyle, John Toland, dentre outros.

aludidos aqui fizeram foi pensar a república numa época politicamente hostil. Não obstante esta situação, há em seus textos e panfletos uma vivacidade das discussões políticas em torno da qual o povo tem um lugar de destaque e o rei é contestado. Mas, quem seria o povo? Para Harrington, por exemplo, o povo seria o proprietário com direito à arma e ao voto em seus representantes. Vemos, *grosso modo*, as questões de natureza econômica e jurídica se filiarem às políticas, adensando o debate sobre o melhor regime naquele momento histórico (POLIN, 1952).

Assim, o republicanismo inglês provocou uma nova maneira de pensar a relação entre o indivíduo e o cidadão, cheia de particularidades, em meio à guerra civil, morte de rei, monarquia suspensa, e o povo em ebulição. Embora curta na sua duração, ela foi belicosa e intensa no seu caráter. Talvez por isso não tenha sido um movimento homogêneo, tampouco puro nos seus propósitos, mas entre os seus componentes vemos uma mobilização de um léxico comum que busca constituir em novas referências. Se a interpretação de Pocock (1975) sustentou que o humanismo cívico se firmou em terras inglesas graças ao legado de Maquiavel, a apropriação desse ideário republicano se consolidou graças à sua adequação à realidade política e jurídica dos divulgadores republicanos na Ilha. Já a tese central de Barros (2015) é que a singularidade do republicanismo inglês se deu pela liberdade como eixo central, no sentido de ausência de dominação, o que teve como consequência o distanciamento do humanismo cívico e a aproximação dos constitucionalistas, resultando num movimento ainda mais singular. Ora, a pergunta que nós nos perguntamos é: como Locke pode acompanhar todas essas tranes na vida e na política inglesas e não ser marcado por elas de alguma forma? O que nós suspeitamos é que alguns dos maiores temas defendidos pelo republicanismo inglês aparecem de forma tímida na obra de John Locke, particularmente, no *Second Treatise*.

2.2.O eventual republicanismo no *Second Treatise*

Pensar um termo como o da *república*, tão caro ao republicanismo, na obra de um pensador consagrado tido como “príncipe dos individualistas” (KENDALL, 1965, p. iii), pode parecer muito estranho. Apesar dessa pecha, certamente Locke não ficou imune aos acontecimentos históricos do final do século XVII, e talvez por essa razão ele não tenha ignorado o vocabulário republicano por excelência. Um dado quantitativo para ilustrar essa questão: no *Second Treatise*, Locke se refere 40 vezes à expressão *Commonwealth*; 22 vezes ao conceito igual (*equal*); 13 vezes à igualmente (*equally*); 12 à igualdade (*equality*); 94 vezes à liberdade; 31 à Sociedade; 63 à público (*public*); 2 à república (*republic*) e 212 de povo (*people*). Há uma única referência à palavra *state* (MIQUEU, 2012, p. 90). Além disso, vemos, nesse período, a produção do léxico republicano se espalhar através de ações discursivas compartilhadas como parte “da batalha intelectual” (SKINNER, 2010, p. 15.).

Não podemos entender o conceito de república em Locke sem antes compreender que, no contexto do século inglês, as cidades são constituídas de indivíduos. E são esses que procuram satisfazer a sua vida no que diz respeito às regras de convivência comum. Ora, se entendermos a cidadania, *grosso modo*, como *Salus Populi*, compreenderemos, por conseguinte, que ela diz respeito ao bem-estar do homem privado, também preocupado com seus interesses e com a proteção de seus bens. Defender-se do opressor não significa dizer que não se é solidário com os outros ou só teria interesse necessariamente nas próprias coisas. A busca por uma preservação individual passa pela preocupação com a condição de sobrevivência da comunidade capaz de defender a

liberdade e os direitos que dela decorrem, o que em si já se pode pensar num tipo de republicanismo, que não o clássico, vinculado ao humanismo.

Se Locke se refere quase sempre ao indivíduo, qual seria o momento da passagem para a vida em comum? Quando o homem deixa de ser indivíduo e passa a ser cidadão? Esta é uma das questões mais importantes no pensamento político de Locke. Ao que tudo indica, há duas vias de acesso à compreensão dessa questão: a primeira é a lei natural¹⁹ de conservação racional de si; a segunda é que as relações entre os homens são fundadas sobre um acordo de consentimento. Em função dessa lei, o homem é capaz de instituir leis próprias, obedecê-las e relacionar-se com os demais de forma livre (POLIN, 1960, p. 25). Nos dois casos a lei de natureza exige que nós busquemos a própria preservação bem como a melhor maneira de se relacionar, conviver e se preocupar com a humanidade inteira. A institucionalização da sociedade civil é a expressão desse cuidado com todos. Isto quer dizer que embora haja o primado individual, ele não poderá ser muito distante do bem-estar comum pelo consentimento que cada um é portador.

Podemos perceber os primeiros sinais, ainda no estado de natureza, do vínculo que é estabelecido entre o indivíduo e os demais, muito embora ele não seja suficientemente consistente, como afirma Locke no *Second Treatise*:

O estado de natureza tem para governá-lo uma lei de natureza, que a todos obriga; e a razão, em que essa lei consiste, ensina a todos aqueles que a consultem que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses. (...) Cada um está obrigado a preservar-se, e não abandonar sua posição por vontade própria; logo, pela mesma razão, quando sua própria preservação não estiver em jogo, cada um deve tanto quanto puder preservar o resto da humanidade, e não pode, a não ser que seja para fazer justiça a um infrator, tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem (II, 6).

Para Locke, trata-se de um indivíduo racional, preocupado consigo, com a sua própria preservação, mas também, inserido numa sociabilidade da qual faz parte, mas sem o comprometimento formal. Na opinião de Locke, seríamos capazes de obedecer à lei natural simplesmente por sermos cumpridores do dever. Mas isso seria suficiente? Não haveria a menor possibilidade de a consciência escapar ao seu controle? Quem garantiria o dever de obediência à lei de natureza? É verdade que o próprio Locke sustenta que Deus seria o fiador de seu edifício, mas isso provoca duas consequências: a primeira, a presença do argumento teológico-político em seu pensamento²⁰ e, a segunda, a constatação de que a sociabilidade natural é limitada e, portanto, precária e insuficiente.

¹⁹ O conceito de lei de natureza em Locke apresenta certas nuances. Para os propósitos deste projeto, destacaríamos duas: 1) a compreensão do homem lockiano no *Second Treatise* exige o entendimento da lei de natureza, que não é explícito naquela obra. Como bem registrou Zuckert, há um bom tempo: “não há nada no *Segundo Tratado* que prove a existência, conteúdo, fundação ou método de derivação da lei de natureza” (ZUCKERT, 1975, p. 273). Por esta razão precisamos lê-la amparada em outras obras, inclusive, com a “Lei de natureza” (1664). Ainda sobre esta questão, ver também SELIGER, Martin Seliger. *The Liberal Politics of John Locke*. New York: Praeger, 1969, pp. 34 e 48-49. 2) o debate do conceito de lei de natureza se insere no debate das ideias inatas presente no *Essay*, apesar do termo só aparecer três vezes (I.2.6; II.28.11; I.2.13). O curioso, no mínimo, é que Locke ataca os princípios fundamentais das ideias inatas e, pela própria lei de natureza, defende os objetivos da moralidade política e cristã, contra um certo tipo de ciência e de filosofia do período (YOLTON, 1968, p. 29). Também sobre esse mesmo tema, ver Yolton, 1958.

²⁰ Não podemos esquecer o que registra Locke na Epístola ao leitor do *Ensaio sobre o entendimento humano*: o seu propósito nessa obra é estudar até que ponto os princípios da moral e da religião revelada são capazes de dirigir as ações humanas. Ver também *Essay*, II, 32, I5.

Miqueu evoca a tese central de Dunn, que consiste em demonstrar que a base do pensamento político de Locke está calcada na teologia calvinista, razão pela qual defende a ideia de que o indivíduo é indissociável da totalidade da humanidade. Assim, se todos os homens têm “acesso pela razão às suas obrigações teológico-morais, então é em adequação com essas obrigações em direção ao gênero humano que pode se conceber o estado político, e não uma concepção de utilidade individual máxima” (MIQUEU, 2012, p. 285). Para esse comentador francês, a lei de natureza é quem faz o papel de promover essa obrigação moral, de preocupar-se consigo e com os demais. Ainda segundo Miqueu, Locke provoca uma espécie de modernização do humanismo cívico no qual cada um preservando-se, no final, todos ganham com a humanidade da existência coletiva. Locke não separa de forma tão explícita indivíduo e comunidade porque, segundo ele, a individualidade de cada um não pode ser exercida fora do quadro coletivo, desde que reúna as suas condições necessárias de existência. Se concordamos com Miqueu em vários aspectos de sua análise, entendemos que a lei de natureza não explica tudo que nos motiva a agir pensando em nós e nos outros. Do nosso ponto de vista, se a escolha é individual e natural, a coerção pública por meio da lei e das instituições é fundamental para a conduta humana. O olhar público sobre nossas ações pode ter um peso considerável do ponto de vista coletivo²¹.

É nesta perspectiva que um dos eixos centrais, se não o mais importante, do pensamento político de Locke se estabelece: a sua ideia de liberdade. O indivíduo livre só existe num ambiente de uma comunidade igualmente livre, fundada numa lógica racional. É aqui também que vemos um dos traços mais republicanos de Locke: o estado de natureza já apresenta uma sociabilidade natural e uma preocupação com os outros por meio do consentimento, ainda que não se tenha garantia de sua execução. Locke é taxativo:

A liberdade natural do homem consiste em estar livre de qualquer poder superior sobre a Terra e em não estar submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, mas por ter regra apenas na lei da natureza. A liberdade do homem em sociedade consiste em não estar submetido a nenhum outro poder legislativo senão àquele estabelecido na República pelo consentimento, nem sob o domínio de qualquer vontade ou sob a restrição de qualquer lei afora as que promulgar o legislativo, segundo o encargo a este confiado (II, 4, 22).

Dessa discussão, podemos tirar algumas conclusões: graças à lei de natureza o homem não pode ser tutelado por outrem e, de quebra, pelo consentimento, preserva a lei natural, que é a própria liberdade e que constitui as condições necessárias para uma vida em comum. Não é por acaso que o conceito de consentimento é tão importante em Locke: é, *grosso modo*, o aval do cidadão para que consinta viver em comunidade e que colabore com a elaboração das regras comuns segundo as quais vai conviver com os demais²². No estado de natureza temos a lei natural, mas ela não tem garantia nenhuma de seu cumprimento. É preciso, então, a sociedade política porque nela temos uma arbitragem comum, como registra Locke:

O que faz com que os homens saiam do estado de natureza e entrem numa república, é então a institucionalização, aqui embaixo, de um juiz investido de autoridade de se

²¹ Talvez Locke desenvolva melhor esta questão no livro *Some thoughts concerning education*, de modo particular, no debate sobre a figura do obstinado. Analisei este conceito no capítulo “John Locke e os limites da educação”. Ver: SANTOS, 2021, p. 207-233. Ver também BRADY, Michelle E. Locke’s Thoughts on Reputation. *The Review of Politics* 75 (2013), 335–356.

²² Também não custa lembrar que só podemos dar o consentimento àquilo que obtemos pela experiência, ou seja, pela sensação e pela reflexão, conforme consta no *Essay* (I, XXV, 11, 425).

ocupar de todas as controvérsias e de reparar os danos susceptíveis de serem feitos a todos os membros da comunidade: esse juiz é legislativo, ou os magistrados que ele nomeia (II,7, 89).

Dessa concepção, podemos inferir que é o consentimento que nos conduz de um estado da natureza ao político e, com isso, deixamos de ser indivíduos para sermos cidadãos. A república, então, é o conjunto de indivíduos isolados que renuncia à preocupação apenas com as suas necessidades e passa a pensar também na vida coletiva. Nós não podemos esquecer a diferença entre o estado de natureza e o político como nos lembra Locke em várias ocasiões no *Second Treatise* (7, 87; 88-93): no estado de natureza o indivíduo é julgado e executado de acordo com a lei natural; já na sociedade política depende das normas comuns, seguida pelo direito, executada pelas instituições. E mais: quando Locke insiste sobre a preservação de si não se refere apenas à autopreservação, mas também o envolvimento da humanidade (II, 11, 135). A entrada do indivíduo na sociedade política exclui a lógica da força e introduz a lei a fim de que a propriedade e a paz possam prevalecer, constituindo assim, a sociedade civilizada. Como sustenta Dunn, Locke entende por “sociedade civilizada, essencialmente (...) um agregado de homens civilizados” que convivem em sociedade marcados pela conduta ética (1989, 143).

Mas, pergunta Locke, como saber que o indivíduo consentiu submeter-se às leis? Como determinar que o indivíduo se uniu tacitamente à república e com ela estabeleceu vínculos necessários para a sua residência junto à organização política? Para esclarecer esta questão, Locke opera uma diferença fundamental entre um estrangeiro e um cidadão. Registra ele:

Mas, submeter-se às leis de um país, viver tranquilamente nele e usufruir dos privilégios e da proteção que suas leis conferem não é suficiente para tornar-se membro dessa sociedade; trata-se apenas de uma proteção local e de um respeito dado a todos aqueles que, não se encontrando em estado de guerra, penetraram sobre o território de um governo, até onde se estendia a força de suas leis. Contudo, isso não torna o homem membro dessa sociedade nem tampouco súdito perpétuo da república (...). É porque nós vemos que os estrangeiros, quando passam toda a sua vida na dependência de um outro governo, e que eles usufruem privilégios e proteção, isso não os torna, no entanto, súditos membros desta república, mesmo em consciência, a submeter-se à sua administração como qualquer outro cidadão. Nada pode fazer de um homem membro de uma república senão o fato dele entrar efetivamente por um engajamento positivo e por uma promessa de um contrato explícito (II, 8, 122 – destaque nosso).

Neste ponto do texto, Locke parece antever certa tensão interna: se, por um lado, o homem racional se ocupa da humanidade, por outro, carrega consigo o aspecto hedonista de atrair para si os seus interesses (*Essay*, II, 21). Expressando de outro modo, Locke está convencido de que os homens são racionais, mas também passionais e, por isso mesmo, parciais (II, 9, 124, 125 e 128). Ora, como superar essa aporia? Sobre esta questão, Yolton (1958, p. 490-491) faz uma importante distinção entre a motivação e a obrigação da ação do homem lockiano: a obrigação diz respeito ao caráter externo da lei, já a motivação é interna, causada pelo aspecto legítimo da ação. Isto quer dizer que, para Locke, a cidadania não é simplesmente a aceitação das leis ou a sua submissão a elas. Ela exige o engajamento, a declaração expressa de que faz parte da comunidade e que com ela tem vínculos estreitos de pertencimento motivacionais. E assim conclui Locke o capítulo 8: “Tal é então minha opinião sobre a origem das sociedades políticas e sobre o fato de que é o consentimento (*consent*) que nos constitui membros de uma república” (II, 8, 122). A república, então, é fundada a partir de homens livres que se comprometem por meio de um acordo convencional a passar de um estado de natureza para numa

comunidade política, racional, jurídica e, por fim, civilizada. Neste sentido, afirma Locke: “(...) Quando um certo número de homens tem assim consentido a formar uma comunidade ou um governo, eles se encontram imediatamente incorporados e constituem um corpo político onde a maioria possui o direito de agir e de obrigar os outros” (II, 8, 95). O indivíduo lockiano se mobiliza pela sociabilidade humana porque embora seja motivado pelo instinto de autopreservação, pela educação que recebe, é convencido e motivado racionalmente a se preocupar com os demais.

A diferença entre a vida no estado de natureza para o político significa a oficialização da obrigação coletiva de que o indivíduo, uma vez assinado o contrato, passa à vida coletiva, num regime constante de novas obrigações, e que podem perdurar num regime governado pela maioria. Como registra o próprio Locke, mais uma vez: “Assim, consentindo em formar com outros um corpo político submetido a um governo, cada um contrata em direção a todos os outros membros da sociedade a obrigação de se submeter à decisão da maioria e de deixar dirigir por ela” (II, 8, 97). O compromisso aqui entre o então indivíduo e agora cidadão para com a comunidade é explícito, por meio do consentimento e da submissão às regras estipuladas pela comunidade, o que conduz o corpo político a uma maior integração visando cada vez mais a consolidação de um governo legítimo (II, 8, 99). Isso implica dizer que a república lockiana tem uma legitimidade seja na sua organização seja nos seus princípios: as normas, baseadas na lei, e a ação, no consentimento de cada membro do corpo político. Sua regra fundamental é “salus populi” (II,158). Poderíamos resumir esta questão em uma sentença: o compromisso moral está a serviço da sociedade política.

Neste sentido, é importante destacar que, no plano da linguagem, tanto na análise política quanto epistemológica, Locke evita generalizações, especialmente quando se refere ao corpo político. É verdade que a língua inglesa permite algumas aproximações deste debate, de modo particular, nas palavras “alguém” (*somebody*) e “ninguém” (*nobody*). Conforme registra Franco, “significam a individualidade, a pessoa, mas implicam no corpo-body cujo emprego constante acentua a materialidade da concepção de Locke quanto ao sujeito. Em seu texto nunca aparecem palavras como ‘mind’ ou ‘spirit’ ou o que quer que não seja físico no lugar do sujeito ou do sistema político [...] que poderiam dar um teor imaterial à organização política” (FRANCO, 1993, p. 42). Talvez, por essa mesma razão, para Locke, a categoria de homem é definida como espécie natural, biológica, e o indivíduo, como seu membro físico mais imediato possível. Já o termo pessoa, Locke usa para designar o ser moral. Se assim for, o indivíduo é indissociável da sociedade porque ele está inserido tanto na natureza de uns em relação aos outros, quanto na apropriação dos bens naturais, razão pela qual não haveria como pensar o indivíduo desgarrado da comunidade.

No capítulo 10, do *Second Treatise*, Locke conceitua república. Diz ele:

Por república, é preciso compreender ao longo desse tratado que eu não designo uma democracia, nem nenhuma forma de governo, mas toda comunidade independente que os Latinos chamam do nome de *civitas*; o termo que a melhor corresponde em nossa língua é *Commonwealth*: ele exprime muito exatamente uma tal sociedade de homens, o que quer dizer *Community* ou *city* em inglês, porque pode existir comunidades subordinadas num governo (II, 10, 133).

A partir desta citação, Locke não parece escolher exatamente o regime republicano, mas o governo que seja regido por lei, fundado na liberdade dos cidadãos e na capacidade de nela agir, podendo conduzir o seu destino político. É verdade que ele não apresenta um programa característico dos regimes republicanos, muito menos uma descrição detalhada

da sociedade, mas o seu léxico e o seu espírito estão presentes ao longo de seu *Second Treatise*.

Conforme tentamos demonstrar, a literatura republicana desse período adotou estratégia múltiplas para expansão de suas ideias, especialmente a partir do momento que houve a perseguição aos seus mentores mais notáveis. Isso só reforça a ideia de que graças ao vocabulário republicano, Locke o absorveu e o modernizou, dando-o interpretações próprias a termos e conceitos habituais, desta feita, sob a responsabilidade do parlamento²³. O desenho de seu republicanismo parece visível: governo limitado pela lei constitucional, seja ele monárquico, seja parlamentar; compreensão de que o indivíduo tem certas obrigações de participação no governo da comunidade, não apenas por um dever externo, mas por um princípio ético do bem comum e de sua própria liberdade. Locke fornece os meios necessários tanto para o governante executar suas tarefas quanto para os governados resistirem a elas, caso haja abusos. Em sua obra, os deveres se relacionam com os direitos, a liberdade com a autoridade, o indivíduo com o cidadão.

Não podemos ignorar o fato de que não haveria mais a possibilidade de um republicanismo puro, sobretudo após as perseguições sofridas pelos radicais republicanos, de quem Locke não podia dar o menor sinal de aproximação sob o risco de morte. De qualquer modo, como nos lembra Ashcraft, Locke fez parte de uma comunidade política que debatia e se engajava nos acontecimentos políticos do período, e em cuja linguagem mobilizava e encarnava um ideário comum de uma forma mais moderada, razão pela qual negligenciou propositalmente qualquer traço mais direto dos panfletários republicanos (ASHCRAFT, 1995; SPITZ, 2014).

Além do mais, nos últimos dez anos de vida, Locke se voltou quase inteiramente aos estudos bíblicos e teológicos. O problema da ação ética nestes textos se move do aspecto político ao educacional-religioso²⁴, e ganha outros elementos motivacionais, de tal modo que o aperfeiçoamento civilizacional passa a ser atrelado à salvação, ou seja, às recompensas celestiais. Longe de ser conhecimento ou mera habilidade, trata-se, de fato, de formação do caráter para que o indivíduo e o cidadão possam melhor conviver em comunidade. Se não nesta vida, ao menos que alcance a salvação na outra. Restaria saber até que ponto as obrigações políticas do cidadão republicano do *Second Treatise* de Locke se sustentariam por si só ou se elas precisariam necessariamente da religião para ter uma condição da vida social saudável. Mas esse assunto é tema para um outro projeto.

3. METODOLOGIA

Os estudiosos de Locke (e não somente eles) estão em desacordo sobre a melhor metodologia para desenvolver seus projetos. Para muitos, a via mais adequada depende do Locke que se quer estudar. Há duas perspectivas bem distintas, quando se trata de trabalhos ligados à Filosofia Política. A primeira é procurar ligações lógicas e sistemáticas entre os conceitos da obra do autor estudado, destacando suas ramificações e coerências internas, sem nenhuma recorrência àquilo que ultrapassa o texto. Registra Hacker: “Uma

²³ Locke nos lembra no STG, 178: “Como é interesse e intenção do povo ter uma representação honesta e justa, aquele que realiza melhor este ideal se conduz, certamente, como o fundador do governo e como seu amigo, e não poderia deixar de obter o consentimento e a aprovação da comunidade”.

²⁴ Estamos nos referindo especificamente aos textos *Some thoughts concerning education, A paraphrase and notes upon the epistles of St Paul and Reasonableness of Christianity*. Como sabemos, os *Thoughts* foram constituídos para prover a educação necessária para produzir cidadãos guiados pela razão oriunda da lei natural. Já os textos bíblicos e religiosos visavam à salvação desses mesmos cidadãos.

teoria política é um composto de conhecimento filosófico e de saber científico, qualquer que sejam a época e o lugar de sua concepção. [...] Em virtude desse pressuposto, estudar-se-á toda uma categoria de autores, de Platão a Mill, sem se interessar às condições particulares que os rodeiam no momento em que eles escreveram” (HACKER, 1961, p.12). Para essa perspectiva, o trabalho interno ao texto já é suficiente e por isso está descartado tudo que o ultrapassa. A segunda via metodológica é analisar o texto de um filósofo dentro de um contexto, mas sem se restringir a ele. Esse tipo de trabalho considera o pressuposto da primeira perspectiva, que é a análise interna de forma coerente e sistemática, mas acrescenta outros elementos, como os fatos históricos que acompanharam aquela obra ou seu autor num dado período, sem, contudo, deixar-se reduzir a eles. Nesse sentido, Ashcraft é bem pertinente quando destaca a forma pela qual trabalhou na sua pesquisa sobre John Locke:

Segundo penso, uma teoria política é um conjunto de estruturas significantes que só são compreensíveis com a condição de ser relacionadas a um contexto específico, no interior do qual os conceitos, a terminologia e até a estrutura interna da própria teoria foram previstas na sua relação com um conjunto global de elementos constitutivos da vida social. [...] Uma teoria política é uma forma de consciência social que, segundo os termos de Hegel, permite aos indivíduos de se sentirem no próprio mundo que eles criaram e, ao mesmo tempo, fornece os critérios em função dos quais as ações sociais adequadas na transformação desse mundo tomam um sentido (ASHCRAFT, 1995, p.3).

A natureza desta pesquisa exige um tipo de abordagem que enfatize o *background* do contexto político do pensamento de Locke, bem como sua visão daquilo que entendia como estado de natureza e como o vislumbra na Treze Colônias da América. Como defende Batz, “[...] as fontes históricas e antropológicas que sustentam a teoria lockiana não são escondidas ou obscuras, sabe-se que teóricos do século XVII eram versados em explicações descritivas dos nativos do Novo Mundo [...]” (BATZ, 1974, p. 663). Essas explicações aparecem seja no *Essay*, seja nos *Treatises*.

Para Pocock (1989), a linguagem política tinha importância decisiva para a estruturação do debate, no período da redação e publicação dos *Treatises* de Locke. Essa ideia, que se somou à tendência da “Escola de Cambridge” em formação na época, foi decisiva para fortalecer uma maneira de pesquisar Locke, situando-o historicamente a partir da linguagem política em uso no contexto dos acontecimentos na Inglaterra daquele período. Por essa razão, Pocock analisa a antiga Constituição inglesa para ressaltar os termos do debate político naquele momento – no qual se opunham os partidários dos Stuarts e os adversários da monarquia absoluta – na tentativa de entender os termos da controvérsia e o contexto da “Crise da exclusão” que se estendeu até depois da Revolução Gloriosa (POCOCK, 1988).

Portanto, a metodologia adotada nesta pesquisa levará em conta os próprios textos de Locke com sua leitura interna, mas também com o léxico político de seu período histórico. Assim, é possível aprender com os textos do passado, “porque toda obra da filosofia política é uma intervenção no debate, uma resposta aos argumentos ali propostos” (SPITZ, 1994, p. VIII) e, enquanto tal, servem para enriquecer a percepção e a discussão dos problemas semelhantes no mundo atual.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Pensamos que a contribuição mais importante em um projeto de pesquisa desta natureza é a sua capacidade de estimular e mobilizar outras pessoas que possam apontar para pesquisas com diferentes perspectivas, colaborando assim na ampliação do

conhecimento de área. Ou seja, que o projeto vise à formação de outros pesquisadores. Isto implica dizer que ele tem efeitos multiplicadores à medida que estabelece um espaço de cooperação e de diálogo entre os pesquisadores e colaboradores, alunos ou orientandos, reverberando em novas pesquisas e produções dos mais diversos matizes dentro da Ética e da Filosofia Política.

Neste sentido, o Grupo de Ética e Filosofia Política da UFS (<https://eticafilosofiaufs.com.br>), que coordenamos há quase 20 anos, tem cumprido esse propósito: ser um espaço de formação e discussão sobre as questões clássicas modernas que dizem respeito à ética e à filosofia política, e que tem fortes laços com o mundo contemporâneo. Vale registrar que a partir desse grupo temos alguns alunos que fizeram conosco a iniciação científica e que continuaram sob nossa orientação no mestrado, doutorado, no Pós-doutorado e que atualmente são meus colegas na UFS, o que estimula à continuidade da pesquisa e à interlocução. O que se deseja é dar continuidade a este trabalho por meio de uma nova pesquisa, expandindo-a, fazendo avançar os estudos sobre Locke político no Brasil, de modo particular, na UFS.

Do ponto de vista objetivo, visamos:

- 1) Produzir pelo menos um ensaio sobre a vinculação de Locke com a tradição republicana inglesa;
- 2) Participar das atividades do Grupo de Pesquisa Matrizes do Republicanismo da USP;
- 3) Orientar duas pesquisas Pibic sobre Locke no período de vigência do Projeto;
- 4) Trabalhar para formar um Grupo de Trabalho (GT) Locke, vinculado à ANPOF, a fim de reunir e fortalecer as pesquisas sobre Locke político no Brasil;
- 5) Organizar na USP a *II Segunda Jornada Locke Político* na UFS.
- 6) Fazer estágio de 3 a 6 meses no exterior (possivelmente, Oxford)

Assim, o objeto e objetivo desta pesquisa, a adoção da vertente interpretativa escolhida, a atualidade do tema, a escassez de trabalhos sobre Locke nessa área no Brasil e os resultados esperados justificam o apoio institucional do CNPq a esta pesquisa.

5. RELEVÂNCIA E IMPACTO DO PROJETO

O pensamento político de Locke no Brasil tem uma potencialidade insuficientemente explorada. Embora haja uma vasta bibliografia sobre o autor inglês com diferentes interpretações, em terras brasileiras ainda é ínfima, notadamente no que concerne à política. É verdade que encontramos um número considerável de dissertações voltadas para o enfoque político nos vários Programas de Pós-graduação em Filosofia pelo país, mas desconfiamos que muitos, por alguma razão que nos escapa, os mestrados não dão continuidade à pesquisa em Locke no doutorado, haja vista a enorme diferença entre a produção acadêmica em Locke entre essas duas fases da formação.

Após fazermos um acompanhamento nos sites dos principais Programa de Pós-graduação em Filosofia e no Catálogo de teses e dissertações da CAPES, vimos que a diferença entre as duas etapas da formação é considerável. Tese doutoral, defendida em um Programa de Pós-graduação em Filosofia, com enfoque no pensamento político de Locke, temos *cinco*: a primeira, defendida na UFRJ, em 1988, intitulada “Moral e história em John Locke”, de Edgar José Jorge Filho, e publicada em 1992, pelas Edições Loyola. A segunda, da USP, em 1991, “Saber e ação em Locke”, de Isabel Pimenta Hernandes. A

terceira, da UFSC, em 2011, intitulada “Cognitivismo ético: a fundamentação dos conceitos morais em Locke”, de Lurdes de Vargas Silveira Schio. A quarta, novamente na USP, em 2017, intitulada “Locke e a liberdade republicana”, de Rodrigo Ribeiro de Sousa. A quinta, da UFMG, em 2018, intitulada “Os fundamentos da tolerância religiosa em Locke”, de Flavio Fontenelle Loque. Exceto a primeira, todas as demais continuam inéditas. Já as dissertações de mestrado, analisadas no mesmo sistema, e considerando apenas o enfoque político em Programas de Filosofia, são relativamente poucas, comparadas com Hobbes, por exemplo, que é outro pensador inglês do século XVII²⁵. Também não se tem informação sobre eventos organizados no Brasil cujo tema central tenha sido Locke Político, exceto dois: o “Colóquio Locke e Sidney”²⁶, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da USP, ocorrido entre os dias 5 e 7 de abril de 2017, e “Jornada Locke Político”, organizado pelo Grupo de Pesquisa de Ética e Filosofia Política da UFS, no dia 19 de junho de 2019. Assim, a principal justificativa deste projeto é a lacuna bibliográfica em “Locke político” no Brasil.

O segundo aspecto, trata-se de um projeto formador, como já registramos acima. Nos últimos cinco anos, contabilizamos seis defesas doutorais no Programa de Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFS²⁷ onde desenvolvemos pesquisa na área de ética ambiental. Vale ressaltar que a atuação neste Programa de Pós-graduação está aderente aos critérios de prioridade de área, de acordo com o Edital Bolsa Produtividade do CNPQ/2021, particularmente, na área Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. Ainda nesse mesmo período, levamos à defesa 7 dissertações de mestrado, sendo 3 no Programa em Filosofia²⁸ (duas sobre Locke e uma sobre Montesquieu) e 4 no Programa em Desenvolvimento e Meio Ambiente, mas com enfoque em ética ou Filosofia moderna²⁹. É digno de nota que temos orientado projetos de pesquisas PIBIC remuneradas regularmente desde 2004. Assim, com este quadro, gostaríamos de registrar nossa capacidade de orientação, fruto de nossas pesquisas, que reverberam seja na formação de novos pesquisadores, seja na produção acadêmica.

²⁵ A fonte destas informações está no “Catálogo de teses e dissertações da CAPES” e nos sites dos Programas de Pós-graduação em Filosofia. <http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>

²⁶ O resultado material deste colóquio está nos *Caderno Espinosanos da USP*, N. 38, organizado pelo Prof. Alberto de Barros. Certamente este número faz parte do esforço de colaborar com o avanço das pesquisas sobre Locke político no Brasil.

²⁷ O Doutorado em Filosofia da UFS começou em 2018, razão pela qual ainda não temos teses defendidas. No entanto, continuo atuando no PRODEMA e neste período, seis foram à defesa. São elas: 1) Márcio Rosseline da Silva Ferreira. “Para além da ‘pedra e cal’: o meio ambiente na preservação do patrimônio cultural brasileiro”. PRODEMA/UFS, 2019. Bolsista CAPES; 2) Elisiane Carra Tunes. “A marca da participação social na formulação do plano nacional de resíduos sólidos”. PRODEMA/UFS, 2018. 3) André Luís Oliveira Feitosa. “Ensino socioambiental nas ciências contábeis”. PRODEMA/UFS, 2018. 4) Michele Amorim Becker. “Opinião pública e comunicação dos riscos socioambientais da transposição do Rio São Francisco em comunidades tradicionais de Sergipe”. PRODEMA/UFS, 2016. 5) Sílvia Maria Santos Matos. “O Parlamento das águas: a experiência dos comitês de bacia hidrográficas na política de recursos hídricos em Sergipe”. PRODEMA/UFS, 2015. 6) Agripino Alexandre dos Santos Filho. “Da natureza à cultura: tecnatureza como novo paradigma ambiental”. PRODEMA/UFS, 2015.

²⁸ É importante destacar que todos esses alunos do Mestrado foram meus orientandos PIBIC e que continuaram a pesquisa: 1) Daniel Soares Silveira. “A teoria das ideias e o conceito de identidade pessoal em John Locke”, 2020. 2) Mykael Moraes Viana. “O conceito de coisas indiferentes em Locke”, 2017. 3) Luiz Carlos Gomes Júnior. “O republicanismo de Montesquieu”, 2016.

²⁹ 1) Alessandra Barbosa Souza. “A dimensão ética da sustentabilidade”. PRODEMA/UFS, 2020, bolsista CAPES. 2) Layla Danielle Araújo Pinto. “A relação entre o planejamento urbano e a ética ambiental” PRODEMA/UFS, 2019. 3) João Serpa. “Soberania e crise na Amazônia global: análise comparativa dos códigos florestais de Brasil e Guiana Francesa”, PRODEMA/UFS, 2018. 4) Ivana Ferreira Lermen. “Comunicação e ética no licenciamento ambiental de Sergipe”, PRODEMA/UFS, 2016.

Em terceiro lugar, trata-se de um problema filosófico de extrema atualidade. Klibansky, autor de uma das pesquisas mais importantes sobre a *Letter* de Locke e responsável pela sua divulgação em várias línguas, afirma que começou a estudar Locke logo após a Segunda Grande Guerra. A sua maior motivação foi o questionamento da razão pela qual os alemães, que pareciam portadores de boa índole, individualmente, mas, enquanto nação, foram capazes de matar tanta gente em nome do Estado. Segundo ele, isso foi possível porque na Alemanha, onde ele estudou, em Heidelberg, o Estado era entendido como encarnação do espírito, tal qual Hegel ensina na *Introdução à Filosofia da História*. “Ora, esta concepção de Estado como o que comanda a submissão na ação se transmitiu nas universidades pelos ensinamentos, mas também por meio das famílias que não tinham lido os filósofos” (KLIBANSKY, 1998, p. 210). Isto significou dizer que o Estado como totalidade da cultura foi ensinado nas universidades de tal forma que não haveria abertura para outras concepções teóricas menos ortodoxas. Ainda segundo esse comentador, uma dupla razão ignorava a tradição da tolerância na região: primeiramente, a própria obra de Locke, a *Letter*, não era traduzida para o alemão muito menos discutida nas universidades, por um lado, e a tradição alemã de submissão absoluta do indivíduo à vontade do Estado, que remontava à figura de Lutero, por outro. Até meados do século XX, Locke era lido em alemão pelo viés epistemológico, o *Essay*, em uma das Universidades mais importantes daquele país. Esta lacuna fez com que não houvesse na Alemanha uma cultura para a tolerância, promovida a partir de seu ensino e produção acadêmica³⁰.

Evidentemente que Klibansky não quis defender a ideia segundo a qual a tradução do livro de Locke para o alemão, pura e simplesmente, resolvesse a questão e promovesse a mudança de concepção em torno do tema da tolerância. Isso seria ingenuidade, o que não é o caso. O que ele sustenta é que a ausência de tradução, de leitura e de discussão dessa obra era um reflexo da falta de cultura da tolerância, o que trouxe várias consequências para aquele país, especialmente na Segunda Grande Guerra. Não seria sintomático a ausência da tolerância no vocabulário político justamente em um povo que conduziu grandes males para a humanidade? Não é estranho que este tema tenha sido negligenciado na sua história? Isso nos leva a pensar que não pode haver tolerância onde ela não é trabalhada, ensinada, produzida, discutida, e convertida em cultura. É essa mobilização das ideias entorno do tema da tolerância que promove uma mudança de pensamento com consequências práticas.

Em sendo assim, a Filosofia Política é mais atual do que nunca e a prova disso é sua vitalidade no pensar as questões contemporâneas. É certo que cada época lê diferentemente os mesmos problemas abordados por um autor. Por isso, cabe considerar o próprio autor e sua temática, com sua maturidade e seu pensamento sobre as inquietações de seu tempo, ajudam a pensar as atuais e, por isso, não há exagero em dizer que Locke contribui imensamente na construção dos conceitos da política moderna, com fortes ecos no mundo contemporâneo. Neste sentido, considerando as condições históricas pelas quais passa o Brasil, precisamos ler Locke mais do que nunca.

6. COMPILAÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DESENVOLVIDAS

³⁰ Ao que tudo indica, Klibansky ignorava a tradução alemã da *Letter*, datada de 1710, mesmo ano da francesa, e que foi republicada em 1714, 1728 e 1796. Por alguma razão que desconhecemos, essa tradição de leitura do filósofo inglês em terras germânicas foi esquecida na primeira parte do século XX.

Nos últimos seis anos, temos publicado uma série de artigos em periódicos nacionais³¹ e de participação em eventos nacionais³² e internacionais³³, frutos de nossas pesquisas. Também nesse período, mantivemos várias atividades de parcerias e intercâmbio com colegas de Universidades estrangeiras, notadamente da França, do Canadá, da Inglaterra e dos EUA. Dentre essas parceiras, duas merecem destaque porque envolvem pesquisadores do século XVII-XVIII americanos e britânicos. A primeira é composta por Chris Laursen, Cyrus Masroori e Whitney Mannies, vinculadas ao Departamento de Filosofia da University of California, Riverside, que me convidaram

³¹ Foram nove artigos nos últimos seis anos, especificamente sobre Locke, em estratos superiores do *Qualis* da CAPES: 1. SANTOS, Antônio Carlos dos. Variações conceituais entre a ética e a moral. *Filosofia Unisinos*, v. 1, p. 15-25, 2021. 2. SANTOS, A. “O ateísmo no pensamento político de John Locke”. *Kriterion*. V. 60, p. 257-277, 2019. 3. SANTOS, A. “O grande monstro: o ateu no século XVII inglês”. *Griot*, v. 17, p. 315-325, 2018. 4. SANTOS, A. “Locke e os pobres”. *Cadernos Espinosanos*. V. 38, p. 33-51, 2018. 5. SANTOS, A.; VIANA, M. “Notas sobre o conceito de coisas indiferentes na Carta sobre a tolerância, de John Locke”. *Cadernos de ética e filosofia política da USP*. V. 30, p. 127-142, 2017. 6. SANTOS, A. “John Locke e a diversidade de interpretações”. *Sapere Aude: Revista de Filosofia*. V. 8, p. 469, 2017. 7. SANTOS, A.; CARVALHO, C. R. D. “Os sentidos de diversidade em Montesquieu”. *Griot*, v. 14, p. 77-89, 2016. 8. SANTOS, A.; HORA, J. S. S. “Francis Bacon: as duas faces da ciência”. *Revista Dissertativo de Filosofia*. V. 41, p. 83-91, 2015. 9. SANTOS, A. “Considerações sobre o tema do ateísmo em Locke”. *Philosophica* (Lisboa). V. 45, p. 21-37, 2015.

³² 1. Seminário Matrizes do Republicanismo: “John Locke e a ideia de cidadania: engajamento individual, participação pública”. 2. VIII Colóquio de Formação Interdisciplinar. “Interdisciplinaridade: conceitos e abordagens metodológicas”. PRODEMA/UFS. 2020. 3. Colóquio Pombal e o século das Luzes. “As Luzes francesas: filosofias e modos de filosofar”. Programa de Pós-graduação em História da UFS. 2019. 4. Faces do Estado: iconografias políticas brasileiras. “Participação cívica, engajamento individual: Locke e a ideia de cidadania”. Faculdade de Direito da UFMG. 2019. 5. I Congresso Nacional de Filosofia Antiga, Medieval e Renascentista. A tolerância em John Locke: Direito e Resistência. UFAL. 2019. (Congresso). 6. IX Colóquio Nacional de Filosofia da História. John Locke no ‘Segundo tratado’: um projeto utópico republicano? UFSJR. 2019. 7. Seminários da FAJE. A tolerância em John Locke. FAJE/MG. 2019. 8. VI Seminário Nacional Filosofia & Natureza. Ética ambiental: emblemas, problemas e conceitos. UFS. 2019. 9. Semana Nacional de Filosofia da UFS. “A filosofia e a literatura francesas no século das Luzes: Montesquieu e as ‘Cartas Persas’”. UFS. 2019. 10. Ciclo de palestras do Mestrado da UFPI. “Éticas ambientais: conceitos, ambiguidades e problemas”. UFPI. 2018. 11. Seminário Integrador da Rede PRODEMA. Interdisciplinaridade: desafios à ciência brasileira. UFPI. 2018. 12. XVIII Reunião da ANPOF. A imagem do ateu lockiano na *Enciclopédia*. UFES. 2018. 13. Conferência da Pós-graduação em Estudos Contemporâneos. Interdisciplinaridade e as humanidades. 2016. 14. II Encontro Nacional sobre ensino de Filosofia. Educação para a diversidade: a *Enciclopédia* de Diderot. 2016. 15. II Seminário Hans Jonas. Hans Jonas e a ética ambiental: a heurística do medo ou a barbárie?. 2016. 16. I Semana de Extensão da FACAR. Ética e direitos humanos: um debate necessário. 2016. 17. I Simpósio Internacional de Filosofia da Dignidade Humana. O lugar da tolerância no pensamento político de John Locke. 2016. 18. Jornada em Homenagem à Marilena Chauí. Formação e gratidão: uma homenagem à Profa. Marilena Chauí. 2016. (Encontro). 19. VIII Colóquio Nacional de Filosofia da História. “O ateísmo em Rousseau”. 2015.

³³ 1. Conference Annual *Locke Society* 2021: “John Locke in Second Treatise: A Republican Utopian Project? ». 2. Accompanying Conference of the Annual ISECS EC-Meeting virtual 2020: “John Lock’s Parrot”. 3. XVIII Congreso Interamericano de Filosofía. “John Locke e a educação: obstinação ou rebeldia?”. Colômbia, 2019. 4. XV International Congress on the Enlightenment. John Locke and the identity of the Aheist. Edimburgo, 2019. 5. XXII Seminário Internacional Integrador da Rede PRODEMA. “A pesquisa interdisciplinar e a construção da identidade das pesquisas no PRODEMA”. UFPB, 2019. 6. Accompanying Conference of the Annual ISECS EC-Meeting in Bordeaux x. “Montesquieu et la mer”. Bordeaux, 2018. 7. Colóquio Internacional Marilena Chauí. Como interpretar as Escrituras? Um possível diálogo entre Espinosa e Locke. Brasília, 2018. 8. Accompanying Conference of the Annual ISECS EC-Meeting in Edinburgh. “Locke and the Aheism”. Edimburgo, 2017. 9. Accompanying Conference of the Annual ISECS in Florence. « The 'other' in the Persian Letters of Montesquieu ». Florença, 2016. 10. WSECS Annual Conference University of California. The. Riverside (USA), 2016. 11. 14th International Congress for Eighteenth-Century in Rotterdam. “Montesquieu: de l'esprit de comerce à la tolerance”. Bulgária, 2015.

para fazer parte de um projeto junto à coleção “Oxford Studies in the Enlightenment”, financiado e publicado pela Voltaire Foundation, intitulado “The Persia in the Age of Enlightenment”. Colaboro com um capítulo de livro intitulado “The tolerant Persia in Montesquieu’s Persian letters”. A segunda parceria envolve pesquisadores britânicos voltados para a pesquisa do século XVII e XVIII inglês. Deste encontro surgiram dois bons frutos: 1) o meu estágio de três meses junto à Voltaire Foundation, em Oxford, e 2) a publicação de um capítulo de livro intitulado “John Locke’s parrot”, organizado por Penelope J. Corfield, Stefanie Stookorst e Jurgen Overhoff, intitulado “Human-animal interactions in the eighteenth century”, publicado pela editora germânica *Brill’s Publication*. Nesta mesma perspectiva, fui convidado para participar dos Seminários organizados pela Sociedade britânica de estudos do século XVIII.

Esse contato com pesquisadores do exterior nos permitiu ainda fazer parcerias e enviar três doutorandos para o exterior, graças à Bolsa Sanduiche³⁴ da CAPES. Este vínculo propiciou traduzir e publicar textos desses colegas para a língua portuguesa, assim como publicamos em revistas nas referidas instituições estrangeiras³⁵. Podemos dizer que essa cooperação foi ampliada a partir do momento que fui eleito Delegado da Associação de Estudos do Século XVIII (ABES) junto à *Société Internationale des Études du Dix-huitième Siècle* (SIEDES). Ainda sobre a vinculação com Universidades estrangeiras, apresentei, em 2022, um *paper* na Reunião Anual da *Locke Society* e novas portas foram abertas com possibilidades de projetos comuns.

Em função de nossa vinculação com um Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, da Área Interdisciplinar, no período dos últimos cinco anos, mantivemos uma produção regular de artigos em revistas qualificadas, reconhecido pela Área de Filosofia³⁶. Além disso, neste período, publicamos dois livros e organizamos oito, sempre vinculados às nossas pesquisas. É importante destacar que todos os livros estão de acordo com as exigências da Área de Filosofia. Ou seja, todos eles foram publicados em editoras com Conselho Editorial e que são largamente conhecidas pela comunidade filosófica nacional (Edições Loyola, Editora Alameda, Editora Humanitas, Discurso Editorial, Editora da Universidade Federal de Sergipe,

³⁴ Foram eles: Marcelo de Sant’Anna Primo, que foi para a École Pratique des Hautes Études; Michele Becker, para a Université de Trois Rivières, Canadá, e Márcio Rosseline, para a Universidade de Pádua, Itália.

³⁵ Alguns bons exemplos dessas conexões e parcerias internacionais são os livros publicados nos últimos anos com a presença desses colegas estrangeiros. Ver: *Moral, ciência e história no pensamento moderno*. Saulo Henrique Souza Silva, Marcelo de Sant’Anna Alves Primo e Evaldo Becker (Orgs). São Cristóvão: Editora da UFS, 2018. *Ética e filosofia política: interlocuções entre a modernidade e a contemporaneidade*. Saulo Henrique Souza Silva, Marcelo de Sant’Anna Alves Primo e Vladimir de Oliva Mota (Orgs). São Cristóvão: Editora da UFS, 2020. *Técnica, natureza e ética socioambiental*. Evaldo Becker, Michele Becker e Silvia Matos (Orgs). São Paulo: Discurso Editorial, 2019.

³⁶ Neste mesmo período, foram publicados seis artigos em periódicos especializados na Área Interdisciplinar, mas sempre com o foco filosófico. 1) SERPA, J.; SANTOS, A.; SANTOS, L. “A internacionalização dos códigos florestais de Brasil e França”. *Acta scientiarum: Human and social sciences*. V. 41, p.43773-9, 2019. 2) DOS SANTOS, A.; SOUZA, K. “Técnica e ética ambiental: um debate entre Jonas e Larrère e Larrère”. *Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente (UFPR)*, V. 45, p. 105-116, 2018. 3) MATOS, S. M. S.; SANTOS, A. “Modernidade e crise ambiental: das incertezas dos riscos à responsabilidade ética”. *TRANS/FORM/AÇÃO*. V. 41, p. 197-216, 2018. 4) FEITOSA, A.; SANTOS, A. “Accounting principles and presumptions in agreement with environmental sustainability”. *Revista Ibero-americana de Ciências Ambientais*, v. 9, p. 296-307, 2018. 5) SANTOS FILHO, A. A.; SANTOS, A. “Modernidade e crise ambiental”. *Revista Dissertatio de Filosofia*. V. 46, p. 78-92, 2017. 6) MATOS, S. M. S.; SANTOS, A. “O mundo comum: a questão ambiental em Hannah Arendt e Bruno Latour”. *Rivista Quadranti*, v. V, p. 130-145, 2017.

dentre outras)³⁷. Ainda em função de nossa atuação na Área Interdisciplinar da CAPES, nos últimos anos assumimos a coordenação da Câmara II (Ciências Humanas e sociais) da Área Interdisciplinar da CAPES, na condição de Adjunto e, depois, de Titular. Em 2018, passamos a fazer parte do Colégio de Humanidades na Comissão de Assessoramento da Presidência da CAPES (Portaria 104, 9/5/2018) na qual avaliou os recursos dos Programas de Pós-graduação que registraram algum grau de insatisfação na avaliação da última Quadrienal. Isso significa dizer que temos inserção em outras Áreas do conhecimento e temos sido solicitado a participar em atividades das agências de fomento, notadamente na CAPES e na Fundação de Apoio à Pesquisa, Inovação e Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC-SE).

Podemos notar, assim, uma coerência entre a produção, a formação de novos pesquisadores, fidelidade ao objeto de pesquisa e aos temas a ele correlatos, sem desconsiderar os novos desafios que a atividade docente vai exigindo de nós ao longo da vida profissional, especialmente, nesta época de pandemia.

7. REFERÊNCIAS

1. Obras de Locke

The works of John Locke in nine volumes. London: Rivington, 1824, 12th ed.

Questions concerning the law of nature (1664)

A letter concerning toleration (1689)

Two treatises of government (1689)

A second letter concerning toleration (1690)

An essay concerning human understanding (1690)

A third letter for toleration (1692)

Some thoughts concerning education (1693)

The reasonableness of Christianity (1695)

A vindication of the reasonableness of Christianity (1695)

Of the conduct of the understanding (1706)

A paraphrase and notes on the Epistles of St. Paul (1707)

2. Outras edições

³⁷ Livros autorais: SANTOS, Antônio Carlos dos. *John Locke Político: a marca da tolerância*. 1. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2021. v. 1. 248p. e SANTOS, A. *O Eu em palavras: autobiografia intelectual*. 1. ed. São Cristóvão: Editora UFS, 2018. v. 1. 225p. Livros organizados: 1. SANTOS, Antônio Carlos dos; PEREIRA FILHO, A. J. (Org.). *Caleidoscópio: reflexões sobre ética e política*. 1. ed. São Paulo: República do livro, 2021. v. 1. 208p. 2. SANTOS, Antônio Carlos dos; MATOS, S. M. S. (Org.). *Percurso da Investigação Científica*. 1. ed. São Paulo: República do Livro/Discurso Editorial, 2021. v. 1. 208p. 3. SANTOS, A.; FREITAS, J. (Org.); VIESENTEINER, J. L. (Org.); COROA, P. P. C. (Org.); MOSCATELLI, R. (Org.); SILVA NETO, S. A. E. (Org.). *Filosofia do século XVIII*. 1. ed. Goiania: ANPOF, 2019. 214 p. 4. SANTOS, A.; CORREIA, A. (Org.); FREITAS, J. (Org.); GUIMARAES, L. (Org.). *Filosofia do Século XVIII*. 1. ed. São Paulo: ANPOF, 2017. 496p. 5. SANTOS, A. *Tempo. História e Sociedade*. 1. ed. São Paulo: Humanitas, 2016. 234p. 6. CARVALHO, M. (Org.); SANTOS, A. (Org.). *XVII Encontro Nacional da ANPOF*. 1. ed. São Paulo: ANPOF, 2016. v. 1. 360p. 7. SANTOS, A. *Poder local e relação de dominação*. 1. ed. Porto Alegre: Redes, 2015. v. 1. 148p. 8. SANTOS, A.; FREITAS, J. (Org.); CARVALHO, M. (Org.). *Filosofia do século XVIII*. 1. ed. São Paulo: ANPOF, 2015. v. 1. 464p.

LOCKE, J. *Two Treatises of Government*. Apparatus criticus by P. Laslett. Cambridge: Cambridge University Press, 1960.
LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
LOCKE, J. *Le second traité du gouvernement*. Trad. J-F Spitz. Paris : PUF, 2014.

3. Obras citadas ou referenciadas

ARNEIL, Barbara. *John Locke and America: The Defense of English Colonialism*. Oxford: Oxford University Press, 1996.
ASHCRAFT, R. *History of Political Thought*. Volume 13, Number 4, 1 April 1992, pp. 703-772.
ASHCRAFT, R. *La politique révolutionnaire et les « Deux traités du gouvernement » de John Locke*. Paris: PUF, 1995.
AUBENQUE, Pierre. “L’histoire de la philosophie est-elle ou non philosophique ? Oui et non. In : CASSIN, Barbara (Org.). *Nos Grecs et leurs modernes*. Paris: Éditions Seuil, 1992,
BARROS, A. A matriz inglesa. In: BIGNOTTO, N. *Matrizes do republicanismo* (pp. 127-174). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.
BARROS, A. *Republicanismo inglês: Sidney e a semântica da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial, 2018.
BARROS, A. *Republicanismo inglês: uma teoria da liberdade*. São Paulo: Discurso editorial, 2017.
BATZ, William G., “The historical anthropology of John Locke”. In: *Journal of the History of Ideas*, vol., 35, 1974, 663-70.
BRADY, Michelle E. Locke’s Thoughts on Reputation. *The Review of Politics* 75 (2013), 335–356.
BIGNOTTO, N. *Origens do republicanismo moderno*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
BIGNOTTO, N. *Pensar a república*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
CARDOSO, S. (Org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2004.
CARVALHO, J. M. *A formação das almas*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
CHUMBITA, Joan Severo. La configuración del pueblo en la resistencia. Un abordaje contemporáneo sobre la obra de John Locke. *Revista SAAP* (ISSN 1666-7883) Vol. 8, Nº 1, mayo 2014, 177-205.
DUNN, J. *La pensée politique de John Locke*. Paris: PUF, 1991.
DUNN, J. *The political thought of John Locke: an historical account of the argument of the Two treatise of government*. Cambridge : Cambridge University Press, 1969.
DUNN, J. 'The Politics of Locke in England and America in the Eighteenth Century', in *John Locke: Problems and Perspectives: A Collection of Essays*, ed. John W. Yolton. New York, 1969.
DUNN, J. 'Bright Enough for All Our Purposes': John Locke's Conception of a Civilized Society. *Notes and Records of the Royal Society of London*, Jul., 1989, Vol. 43, No. 2. Science and Civilization under William and Mary (Jul., 1989), pp. 133-153
EISENACH, E. *Two worlds of liberalism: religion and politics in Hobbes, Locke and Mill*. Chicago/London: The University of Chicago, 1981.
FRANCO, M. S. C. All the world was America. In: *Revista USP* 17 (Dossiê Liberalismo/Neoliberalismo), Março-Maio 1993, p. 30-53.
FORSTER, Greg. *John Locke's Politics of Moral Consensus*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. 317p.
GRANT, R. *John Locke's liberalism*. Chicago/London: The University of Chicago, 1987.

- HACKER, A. *Political theory: Philosophy, ideology, Science*. New York: Macmillan, 1961.
- HAMEL, C. O conceito de liberdade e suas implicações políticas. Notas sobre Sidney, Locke e a tradição republicana. *Cadernos espinosanos*. Vol. 38. P 127-150, 2018.
- HERRERO, Montserrat. *La Política Revolucionaria de John Locke*. Madrid: Tecnos, 2015, 239 p.
- HUYLER, J. Was Locke a liberal? *The Independent Review*, 1977, 523-542.
- IVISON, Duncan Mackenzie. *Liberty and Self in the political argument of republicanism, liberalism and postmodernism*. PhD in Government Department London School of Economics and Political Science, 1993.
- JORGE FILHO, E. J. *Moral e história em John Locke*. São Paulo: Loyola, 1992.
- JOLLEY, Nicholas. *Toleration and Understanding in Locke*. Oxford : Oxford University Press, 2016, 186p.
- KENDALL, W. *John Locke and the Doctrine of Majority Rule*. Illinois: The University of Illinois Press, 1965.
- KLIBANSKY, R. *Le philosophe et la mémoire du siècle*. Paris : Les Belles Lettres, 1998.
- KRAMNICK, Isaac. Republican Revisionism Revisited, *The American Historical Review*, 87 (3) (1982), pp. 629-64.
- LAYMAN, Daniel Mark. *John Locke's Republicanism*. A dissertation submitted to the faculty at the University of North Carolina at Chapel Hill in partial fulfillment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy in the Department of Philosophy in the College of Arts and Sciences, 2014.
- LOQUE, F. *Os fundamentos da tolerância religiosa em Locke*, Tese doutoral do Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFMG, 2019.
- MACHEREY, P. *De l'utopie*. Imprimerie Universitaire de Lille. Lille, 2011.
- MACPHERSON, C. B. *The Political Theory of Possessive Individualism: Hobbes to Locke*. Oxford: Oxford University Press, p. 1962.
- MANNING, J. *Liberalism*. London: Dent, 1976.
- MARSHALL, John. *John Locke : Toleration, and Early Enlightenment Culture*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, 767P.
- MIQUEU, C. *Spinoza, Locke et l'idée de citoyenneté: une génération républicaine à l'aube des Lumières*. Paris: Classiques Garnier, 2012.
- NAMAZI, R. *Le problème théologico-politique de John Locke*. Paris: Thèse de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 2014.
- PARKER, Kim Ian. *The Biblical Politics of John Locke*. Waterloo, Ontario: Wilfrid Laurier University Press, 2004, 201P.
- PETTIT, P. *Republicanism: a Theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- POCOCK, J. A. James Harrington. In : ____ *Océana*. Paris: Belin, 1995.
- POCOCK, John in: HARRINGTON, James. *The Commonwealth of Oceana and A System of Politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- POCOCK, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003.
- POCOCK, J. G. England's Cato: The Virtues and Fortunes of Algernon Sidney. *Historical Journal*, 1994, 915-635.
- POCOCK, J. G. *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- POLIN, R. Économie et politique au XVIIe siècle: l'*Océana*, de James Harrington. *Revue française de science politique*, 1952. 24-41.
- POLIN, R. *La politique morale de John Locke*. Paris: PUF, 1960.

- RAWLS, J. *A theory of Justice*. Cambridge : Havard University Press, 1971.
- ROGERS, Graham Alan John. John Locke's State of Nature as Utopian Ideal. In: *Anglophonia/Caliban*, nº3, 1998. Millénarisme et utopie dans les pays anglo-saxons. pp. 77-87.
- ROSSITER, Clinton Rossiter. *Seedtime of the Republic: The Origin of the American Tradition of Political Liberty*. New York : Harcourt, Brace and Company, 1953.
- SANTOS, A. C. “John Locke e a diversidade de interpretações”. *Sapere aude*. Belo Horizonte, v. 8, n. 16, p. 469-491, ago./dez. 2017.
- SANTOS, A. C. O grande monstro: O ateu no século XVII inglês. *Griot: Revista de Filosofia*, v. 17, n. 1, p. 315-325, 19 jun. 2018.
- SANTOS, A. Os elementos republicanos na tolerância de John Locke. *Revista Kriterion*, 2014. 499-513.
- SANTOS, Antônio Carlos dos. John Locke e o argumento da economia para a tolerância. *Trans/Form/Ação* (UNESP. Marília. Impresso), v. 36, p. 9-24, 2013.
- SANTOS, A. *John Locke político: a marca da tolerância*. São Paulo: Edições Loyola, 2021.
- SCHIO, Lurdes de Vargas Silveira. *Cognitivismo ético: a fundamentação dos conceitos morais em Locke*. Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.
- SELIGER, Martin Seliger. *The Liberal Politics of John Locke*. New York: Praeger, 1969.
- SHALLOPE, Robert E. 'Toward a Republican Synthesis: The Emergence of an Understanding of Republicanism in American Historiography', *The William and Mary Quarterly*, 29 (1) (1972), pp. 49-80.
- STANTON, T. John Locke and the fable of liberalism. *The Historical Journal*, 61, 3, p. 597-622, Cambridge University Press, 2018.
- STRAUSS, *Natural right and history*. Chicago : The University of Chicago Press, 1953.
- SIDNEY, Algernon. *Discourses Concerning Government*. Ed. Thomas G. West. Indianapolis: Liberty Classics, 1990.
- SILVA, H. S. História natural e ateísmo antropológico em John Locke. *Cadernos Espinosanos*. São Paulo n.38. jan-jun 2018, p. 107 - 126.
- SKINNER, Q. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: EDUNESP, 2010.
- SKINNER, Q. *Liberdade antes do liberalismo*. São Paulo: EDUNESP, 1999.
- SOUSA, R. *John Locke e a liberdade republicana*. Tese doutoral do Programa de Pós-graduação em Filosofia da USP. São Paulo, 2017.
- SOUSA, R. *Liberdade política e liberdade religiosa: ensaio sobre a concepção republicana de John Locke*. São Paulo: Almeidina, 2021.
- SPITZ, J.-F. *John Locke et les fondements de la liberté moderne*. Paris: PUF, 2001.
- SPITZ, J.-F. *La liberté politique*. Paris: PUF, 1995.
- STRAUSS, Leo. *The Political Philosophy of Hobbes*. Its basis and its genesis. Chicago: The University of Chicago Press, (1953) 1984.
- SULLIVAN, Vickie B. *Machiavelli, Hobbes, and the Formation of a Liberal Republicanism in England*. London: Cambridge University Press, 2004.
- TUCK, Richard. *Philosophy and government (1572-1651)*. Cambridge : Cambridge University Press, 1993.
- VIANO, C. A. *John Locke: dal razionalismo all'Illuminismo*. Turin: Einaudi, 1960.
- VIALATOUX, Joseph. ‘La philosophie libérale de Locke’. In : *Philosophie économique: études critique sur le naturalisme*. Paris, 1932, p.117-156.
- YOLTON, J. W. Locke on the Law of Nature. *The Philosophical Review*. Vol. 67, No. 4, Oct., 1958, pp. 477-49.
- YOLTON, John. *John Locke and the Way of Ideas*. Oxford: Oxford University Press, 1968.

- YOLTON, J. W. *Problems and perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.
- YOLTON, John W. *The Two Intellectual Worlds of John Locke: Man, Person, and Spirits in the Essay*. Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 2004, 180p.
- ZUCKERT, M. The Recent Literature: Locke's Political Philosophy. *The Political Science Reviewer* 5, 1975.
- WALDMANN, Felix. John Locke as a Reader of Thomas Hobbes's Leviathan: A New Manuscript. *The Journal of Modern History* 93 (June 2021): 245–282.
- WORDEN, B. In: BURNS, J. H. *The cambridge history of political thought (1450-1700)*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p.442-475.